



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações - DETIC

## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO ME/EPP

No processo de contratação referente à **“Aquisição e instalação de catracas eletrônicas com reconhecimento facial, incluindo locação de licença de software de controle de acesso, suporte técnico e manutenção corretiva”**, conforme Termo de Referência nº **012/2025**, para ambos os lotes, verifica-se a **inaplicabilidade do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006, com a redação dada pela LC nº 147/2014.**

### Para o Lote 1 - Prédio Renato Nunes

Referente ao Lote 1, verifica-se a inaplicabilidade do tratamento diferenciado previsto no Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que trata da reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A Lei Complementar, em seu Artigo 49, prevê exceções a essa regra, e a situação do Lote 1 enquadra-se no disposto pelo Inciso II:

Art. 49, Inciso II: A regra não se aplica quando o tratamento diferenciado [...] *"não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificado"*.

O objeto do referido lote exige uma execução integrada para assegurar compatibilidade e continuidade operacional, pois envolve equipamentos, softwares e serviços interdependentes. A segregação em cotas distintas poderia comprometer a padronização do sistema de controle de acesso e gerar riscos de incompatibilidade tecnológica.

Dividir a contratação para reservar uma cota representaria um prejuízo direto ao complexo do objeto. Tal divisão dificultaria a responsabilização do contratado em caso de falhas e poderia exigir subcontratações, encarecendo a solução e ferindo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa. A solução completa, que inclui fornecimento, instalação, integração e suporte contínuo, depende do conhecimento especializado de um único fornecedor para seu pleno funcionamento.

A obrigatoriedade da divisão de um objeto de natureza integrada não seria vantajoso para a Administração. Pelo contrário, criaria riscos operacionais e de gestão contratual, podendo resultar em um sistema de controle de acesso fragmentado e ineficiente.

Diante do exposto, com fundamento no Art. 49, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, e com base na justificativa técnica que demonstra que a divisão do objeto para reserva de cota representaria prejuízo ao interesse público, decide-se pela não aplicação desta regra, mantendo o Lote 01 como um item único e indivisível, de ampla concorrência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações - DETIC

## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO ME/EPP

Ressalta-se que as ME/EPPs poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo-lhes ainda assegurado o direito de preferência em caso de empate ficto. Esta medida visa ampliar a competitividade e, primordialmente, assegurar a efetiva contratação de uma solução funcional e integrada, garantindo a segurança e a manutenção adequada.

### Para o Lote 2 - Prédio João Leopoldo / Centro da Juventude

Conforme detalhado no item 1.3.6 do Termo de Referência (TR), o Lote 02 consiste na manutenção da infraestrutura existente, composta por quatro catracas do modelo Henry Lumen Advance.

O TR reconhece que este lote "exige software compatível e conhecimento técnico específico para atuar sobre um hardware determinado, restringindo o universo de empresas capacitadas".

A regra geral, disposta no Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, determina a obrigatoriedade de licitação exclusiva para ME/EPP em certames cujo valor estimado seja de até R\$80.000,00.

Contudo, a mesma Lei Complementar, em seu Artigo 49, prevê exceções a essa regra. A situação do Lote 02 enquadra-se na seguinte exceção:

- **Art. 49, Inciso II:** A regra não se aplica quando o tratamento diferenciado [...] *"não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificado"*. Impor uma competição restrita a um universo já limitado de fornecedores eleva substancialmente o risco de ausência de propostas, o que resultaria em uma licitação "deserta". Tal resultado representaria um prejuízo direto à Administração, pois atrasaria a contratação de um serviço essencial para a segurança e o controle de acesso nos prédios públicos, deixando a infraestrutura existente desprovida de suporte técnico e contratual.

Durante a fase de pesquisa de mercado e levantamento preliminar de preços, verificou-se a baixa disponibilidade de fornecedores que detenham a expertise necessária para atender integralmente às exigências do objeto, especialmente no que se refere ao Lote 2, que demanda conhecimento técnico específico do hardware Henry Lumen Advance e a oferta de software compatível com a infraestrutura já instalada. Tal constatação evidencia que o universo de ME/EPPs aptas a executar o objeto de forma plena é bastante restrito. Nestas condições, a aplicação obrigatória da reserva de cota ou exclusividade poderia resultar em licitação deserta ou em propostas sem a devida qualificação técnica, acarretando risco direto à continuidade dos serviços essenciais de segurança e controle de acesso da Administração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações - DETIC

## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO ME/EPP

Diante do exposto, com fundamento no Art. 49, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, e com base na justificativa técnica que demonstra o risco de prejuízo ao interesse público, **decide-se pela não aplicação da regra de participação exclusiva para ME/EPP no Lote 02** do certame, tornando-o de ampla concorrência.

Ressalta-se que as ME/EPPs poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo-lhes ainda assegurado o direito de preferência em caso de empate ficto.

Esta medida visa ampliar a competitividade e, primordialmente, assegurar a efetiva contratação do objeto, garantindo a continuidade dos serviços de segurança e manutenção.

Atenciosamente.

Pinhais, *data da assinatura digital.*

### Rafael de Souza Neto dos Reis

Gerente de Suporte Técnico de Eqptos e Sistemas  
Depto de Tecnologia da Informação e Comunicações  
Secretaria Municipal de Administração

### Patricia Izabel Largura

Gerência de Planej., Contratações e Inovação em TIC  
Depto de Tecnologia da Informação e Comunicações  
Secretaria Municipal de Administração

